



PROCESSO Nº 01/11136/2025

PARECER ÚNICO Nº 011/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Carlos Magno da Silveira	CPF/CNPJ:	248.407.856-00	FL.	18
Endereço:	Rua Maria de Lourdes Melo Coli, nº 136	Bairro:	Residencial Doutor Abel Reis		
Município:	Uberaba	UF:	MG	CEP:	38.017-305
Telefone:	***	E-mail:	***		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Proprietário:	***	CPF/CNPJ:	***		
Endereço:	***	Bairro:	***		
Município:	***	UF:	***	CEP:	***
Telefone:	***	E-mail:	***		

3. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Elaboração:	Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado com teor de Inventário Florestal Semidetalhado em área destinada à expansão agrícola			FL.	51-108
Responsável:	Juarez Antônio Gomes Júnior	Registro:	CRBio 070898/04-D		
ART. nº	20251000110273	Fl.	110		

4. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DA INTERVENÇÃO REQUERIDA

Denominação:	Fazenda Estância de Deus 2	Área Total (ha):	46,2097			
Registro nº:	103119 – 2º CRI	Fl.	11-17			
Endereço:	Rodovia Municipal 130 de Uberaba-MG, percorrer cerca de 2,6 km até a propriedade.					
Bairro:	Zona Rural	Município:	Uberaba	UF:	MG	
4.1 COORDENADAS GEOGRÁFICAS (ponto central)						
Coordenadas UTM:	FUSO:	23K	LAT/Y:	7817041.71 m S	LONG/X:	198419.72 m E

5. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PARECER TÉCNICO

Responsável:	Registro:	ASSINATURA
Graziella Diogenes Vieira Marques	CRBio 104.511/4D	<i>Gmarques</i>

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva (fl. 26)	41,45	ha
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	ha

7. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção (fls. 130)	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, Datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores	41,45	ha	23 K	198422.01 m E	7817010.36 m S



isoladas nativas viva – Área 1					
Supressão de Cobertura Vegetal, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	***	***	***	***	***

8. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (fls. 130; 135)	Área (ha)
Agrossilvipastoril	Atividade agrícola de culturas anuais.	41,45

9. COBERTURA VEGETAL - ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia/Transição	Área (ha)
Cerrado (fl. 65)	Mata Seca e Cerradão (fl. 57-59; 135)	41,45

10. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

ÁRVORES ISOLADAS (fl. 135)			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	42,0043	m ³
	Lenha de Floresta Plantada	0,6946	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	30,6397	m ³
	Madeira de Floresta Plantada	2,9211	m ³
TOTAL	Lenha + Madeira	76,2597	m³

10.1. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO (fl. 105)

No Inventário Florístico foram elencadas duas possibilidades:

- 1) Uso interno no imóvel ou empreendimento;
- 2) Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

11. HISTÓRICO

Trata-se de intervenção ambiental fora de APP, com supressão de árvores isoladas.

Em 02/07/2025 a Sr. Carlos Magno da Silveira, CPF: 248.407.856-00, por meio de seu representante legal, a Sr. Vinícius Silva Rodrigues, CPF: 399.291.738-03, protocolou o processo administrativo número 01/11136/2025 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Uberaba - MG, solicitando a obtenção de AIA –Autorização para Intervenção Ambiental, para expandir a área agricultável no empreendimento. O processo chegou ao Departamento de Recursos Ambientais em 04/07/2025 e à técnica responsável por sua análise, no dia 08/09/2025.

Após análise da documentação protocolada até esta data, foi enviado o **Ofício SEMAM nº 1.065/2025** (fl. 120) solicitando documentação complementar e o agendamento da vistoria para o dia 18/12/2025. Em 09/12/2025 a documentação foi protocolada (fls. 123-149).

Em 18/12/2025, foi realizada vistoria técnica na área solicitada para intervenção ambiental do referido processo. Estavam presentes, as Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany Ribeiro dos Reis, com

Com
Quip



acompanhamento dos consultores ambientais, o Sr. Marcelo Martins Silva e o Sr. Marco Túlio Machado Borges Prata e será detalhada no **item 17 – Vistoria SEMAM**.

Após análise da documentação complementar e da vistoria, não houve a necessidade de solicitação de novas documentações.

O respectivo Parecer Técnico foi emitido na data de 09/02/2026.

Data de formalização/aceite do processo:	02/07/2025
Data da vistoria:	18/12/2025
Data de solicitação de informações complementares:	Ofício SEMAM/DRA nº 1065/2025 – 03/12/2025 (fl. 120)
Data do recebimento de informações complementares:	09/12/2025
Data de emissão do parecer técnico:	09/02/2026

12. OBJETIVO

A intervenção ambiental solicitada consiste na expansão da área agricultável, para implantação de culturas anuais (fls. 54; 135), sendo a intervenção com supressão de árvores isoladas nativas em 41,45 ha.

13. TAXAS PROCESSUAIS

Como já citado em itens anteriores, a intervenção ambiental compreenderá o corte de árvores isoladas. Dessa forma, conforme prevê a legislação vigente, as taxas processuais são as que se seguem:

13.1 TAXA DE EXPEDIENTE (GAM)

Código 908	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				
DAE:	09202500056800101	Valor:	R\$ 918,92	Fl.	127-128

13.2 TAXA FLORESTAL

13.2.1 SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS

TIPO	SUB-PRODUTO	DAE	VALOR	DATA	Fl.
Lenha	Lenha de floresta nativa	2901359295427	R\$ 320,73	02/07/2025	9-10
	Lenha de Floresta Plantada	2901359295346	R\$ 1,08	02/07/2025	5-6
Madeira	Madeira de floresta nativa	2901359295915	R\$ 1.459,787	02/07/2025	7-8
	Madeira de Floresta Plantada	2901359295753	R\$ 8,72	02/07/2025	3-4

14. CAR

Imóvel:	Fazenda Estância de Deus 2			Matrícula:	103.119
Recibo de Inscrição:	MG-3170107-9F16736519A445D8A43E0FA231625A79			Fl.	132-134
Data de cadastro:	18/01/2016	Última Retificação:	04/12/2025	Consultado no SICAR em:	19/12/2025
ÁREA	TAMANHO (ha)		%		
Total da Propriedade:	46,7154		100		
Reserva Legal Proposta (ARL) (20%):	2,8369		6,07		
Remanescente de Vegetação Nativa:	2,8369		6,07		
Preservação Permanente (APP):	3,4068		7,29		
Consolidada:	43,8479		93,86		

[Handwritten signatures]


14.1. PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Adesão:	Sim	Fl.	131	Consultado no CAR 2.0:	19/12/2025
Justificativa:	Regularização de APP's em área consolidada na propriedade			Fl.	131

15. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Empreendimento:	Estância de Deus 2	Classe:	Porte Inferior	Fl.	50
Atividade 1:	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura				
Código:	G-01-03-1	Parâmetro:	Área útil	Quantidade:	43,84 ha
Atividade 2:	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo				
Código:	G-02-07-0	Parâmetro:	Área de pastagem	Quantidade:	43,84 ha
TIPO DE LICENÇA / Nº	DNP nº: 3543/2025				
DATA DE EMISSÃO:	30/06/2025	DATA DE VENCIMENTO:	30/06/2029		

16. IDE-SISEMA

Após consulta em 23/12/2025, os itens de maior relevância foram:

16.1.1. RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Potencialidade de ocorrência de cavidades (Cevav)	Baixa
Unidades de Conservação Municipais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)
Unidades de Conservação Estaduais (IEF/ICMBio)	Sim (APA-Rio Uberaba)

16.1.2. ZONEAMENTO ECOLÓGICO ECONÔMICO - ZEE-MG (SEMAD/UFLA)

Áreas prioritárias para conservação	Baixa
Áreas prioritárias para recuperação	Muito alta
Disponibilidade natural de água subterrânea	Média
Disponibilidade natural de água superficial	Média
Erodibilidade do solo	Muito baixa
Heterogeneidade de fitofisionomias	Muito baixa
Ocorrências minerárias	Baixa
Potencialidade de contaminação de águas subterrâneas	Muito baixa
Prioridade para conservação da flora	Muito baixa
Risco à erosão	Muito baixo
Vulnerabilidade a contaminação ambiental pelo uso do solo	Muito baixa
Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo	Alta
Vulnerabilidade do solo	Baixa
Vulnerabilidade do solo à erosão	Média
Vulnerabilidade natural	Muito baixa
Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos	Baixa

16.1.3. VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS (SEMAD)

Capacidade de adaptação geral às mudanças climáticas	Muito alta
Exposição geral às mudanças climáticas	Alta
Índice mineiro de vulnerabilidade climática (IMVC)	Moderada
Sensibilidade geral às mudanças climáticas	Alta

17. VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 18/12/2025, pelas Biólogas da SEMAM Graziella Diogenes Vieira Marques e Mardiany

Gm
Quik

Ribeiro dos Reis, com acompanhamento dos consultores ambientais, o Sr. Marcelo Martins Silva e o Sr. Marco Túlio Machado Borges Prata.

Durante a vistoria “*in loco*”, verificou-se que a área de intervenção ambiental em sua maior parte é ocupada com pastagem, onde as árvores isoladas estão. No empreendimento, somente árvores isoladas foram encontradas, visto que as copas superpostas estavam em manchas não superiores a 0,2 ha. Estas áreas de cerrado em regeneração apresentam distribuição heterogênea dos indivíduos, muitas vezes formando falso dossel, devido ao favorecimento da colonização de lianas provocados pelo efeito de borda e ocupação antrópica consolidada. Não foram observados processos erosivos nos locais das intervenções. As espécies vistoriadas conferem com as que foram apresentadas no levantamento. Na vistoria, foi constatado também que não haverá supressão em áreas de preservação permanente (APP) ou outra área de restrição ambiental.

18. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento está localizado dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba (figura 1).

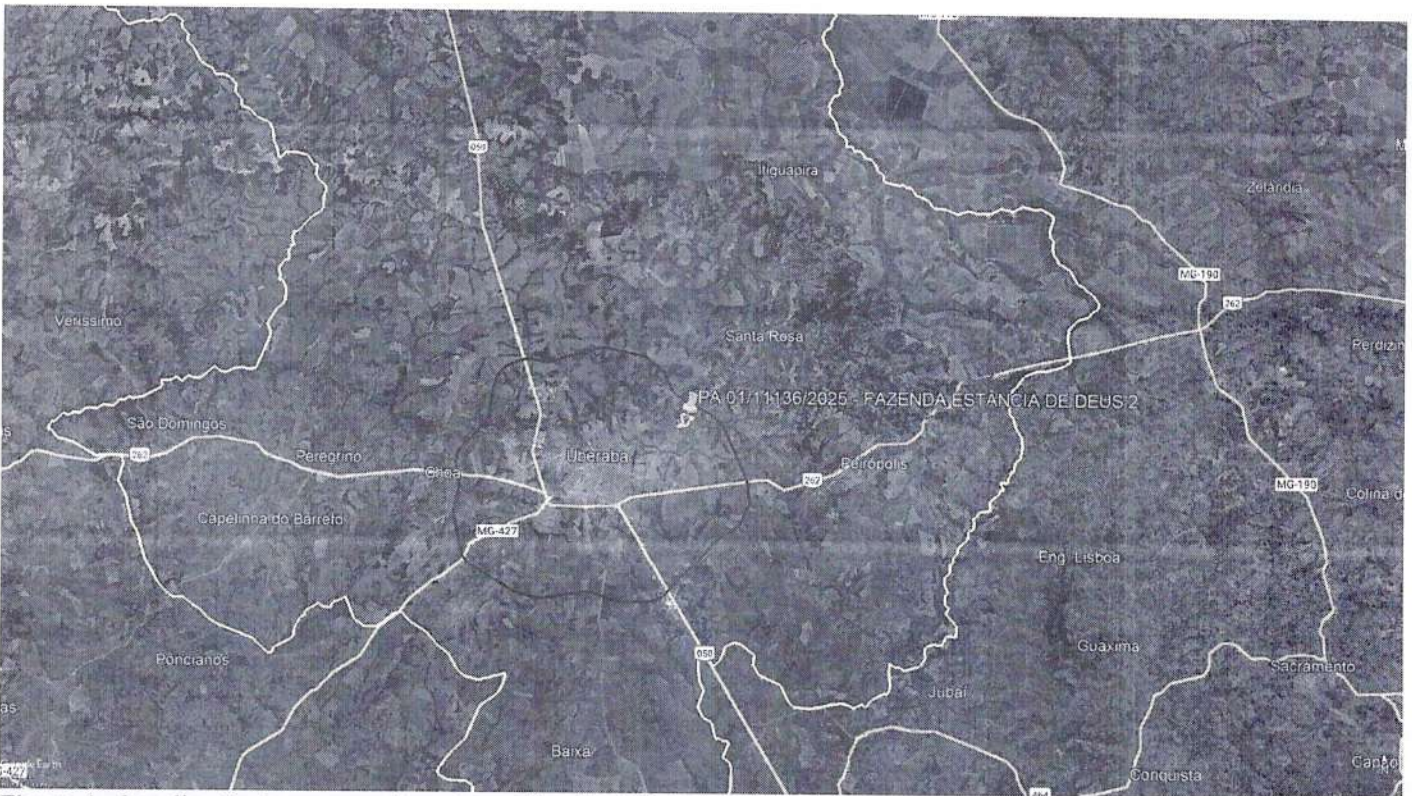


Figura 1 - Localização do empreendimento em Uberaba-MG (marcador e delimitação em amarelo), que está dentro dos limites da Área de Preservação do Rio Uberaba - APA (perímetro vermelho). Em branco, limite do município. Em azul escuro, o perímetro urbano do município. **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

19. APA DO RIO UBERABA – SUB-BACIAS

O empreendimento se encontra dentro da Zona Rural da APA do Rio Uberaba, na sub-bacia do Lageado, com o Córrego Lageado (figura 2).

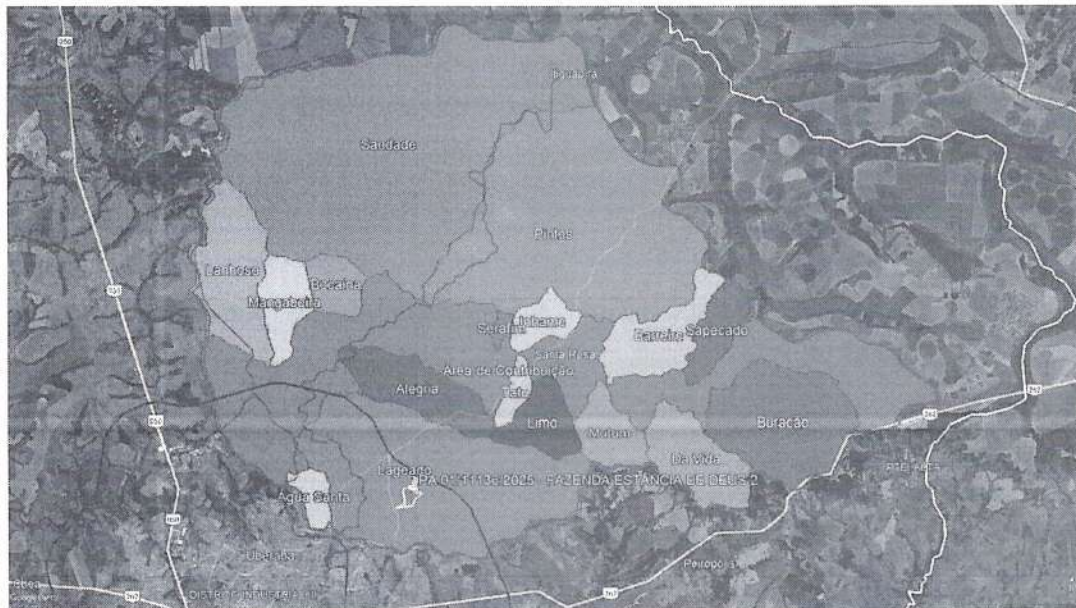


Figura 2 – Mapa de sub-bacias da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização da Fazenda Estância de Deus 2 (delimitação e marcador em amarelo) em Uberaba-MG, que está dentro Área Rural da APA do Rio Uberaba. **Fonte:** Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba, 2022.

20. APA DO RIO UBERABA – ZONEAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento se encontra dentro da Zona Ambiental Perímetro Urbano (ZUA-APA) da APA do Rio Uberaba (figura 3).

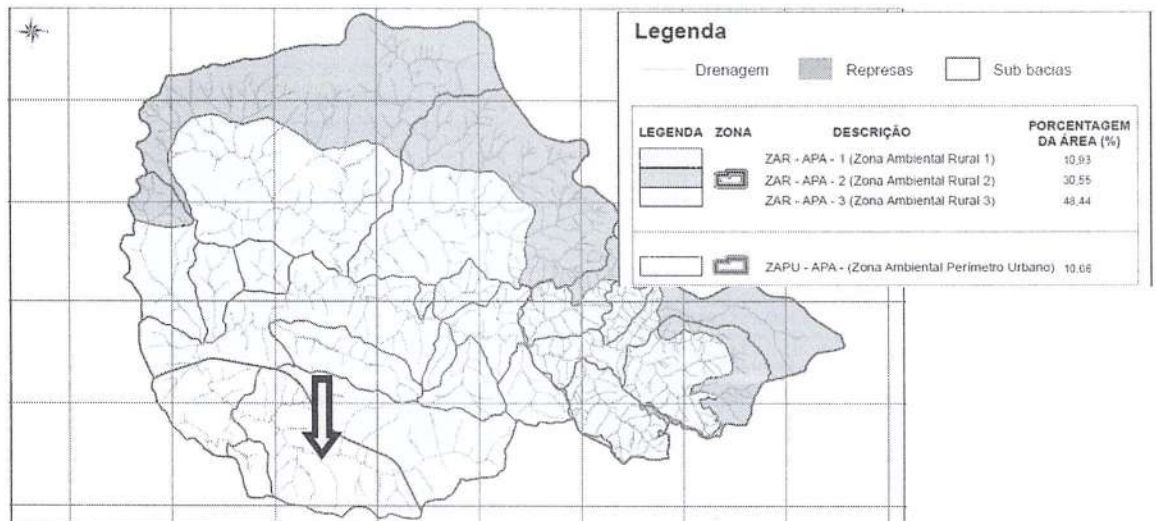


Figura 3 – Mapa de Zoneamento Ambiental da APA do Rio Uberaba, mostrando a localização aproximada da Fazenda Estância de Deus 2 em Uberaba-MG (seta amarela), que está dentro Zona Ambiental Perímetro Urbano – ZUA-APA. **Fonte:** NIEA - Núcleo Interinstitucional de Estudos Ambientais - Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. 2015/2016. Mapa de Zoneamento Ambiental (Caderno de Mapas RGB - Mapa 23). Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Uberaba - APA. Disponível em: site da Prefeitura de Uberaba - Institucional - Secretarias - Meio Ambiente - Serviços - Conselho Gestor da APA - Plano de Manejo - Caderno de Mapas - Mapa 23 <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.meio_ambiente.Plano%20de%20Manejo> Acesso em: 17/11/2022.

20.1 DIRETRIZES AMBIENTAIS – ZUA 1-APA

No Plano de Manejo da APA do Rio Uberaba não há diretrizes ambientais para empreendimentos, com finalidade rural.

21. LOCALIZAÇÃO DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A intervenção ambiental para expandir a área agricultável no empreendimento compreende a supressão de árvores isoladas em 41,45 ha (figura 4).

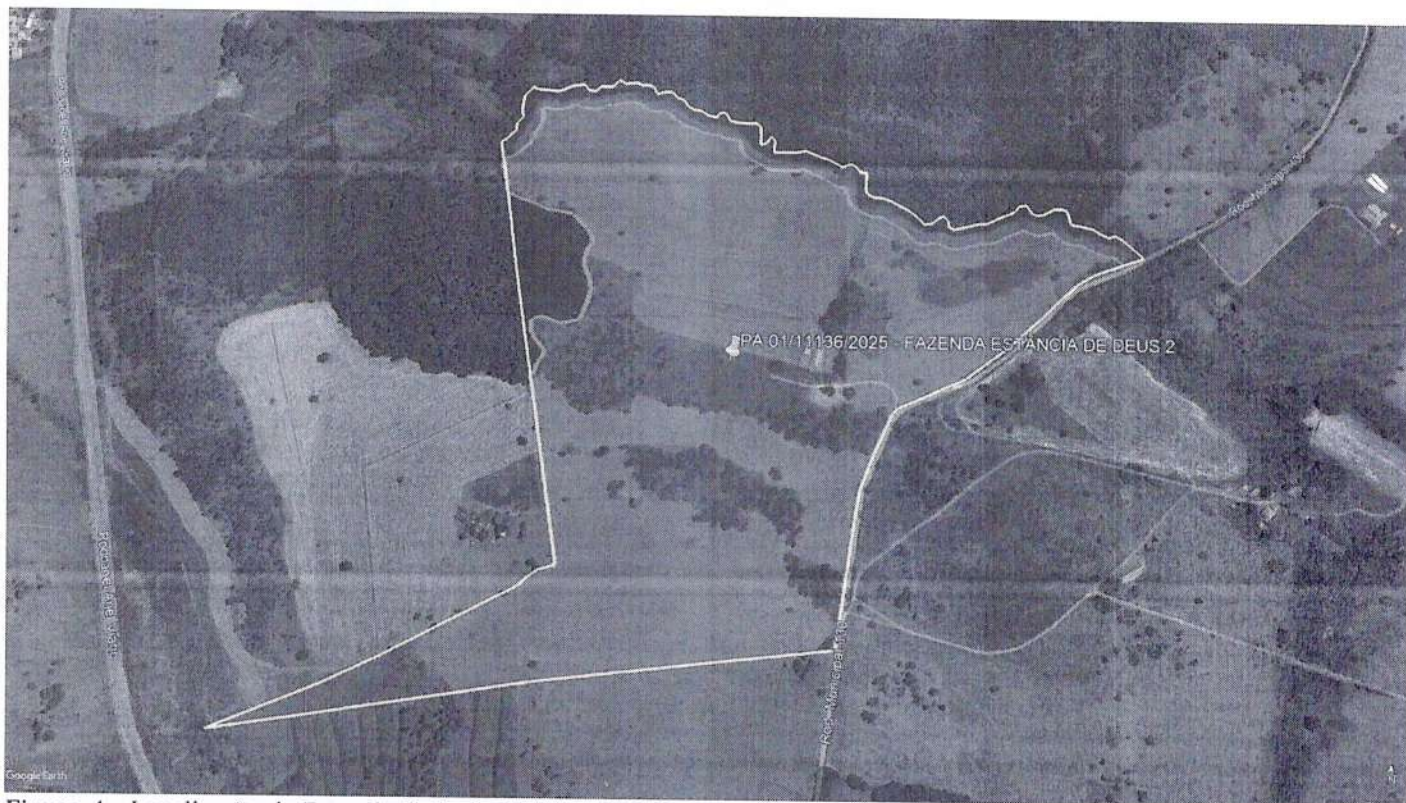


Figura 4 - Localização da Fazenda Estância de Deus 2 (delimitação e marcador amarelo), destacando-se a área de supressão de árvores isoladas (delimitação em verde), para implantação de culturas anuais, perenes e semiperenes no empreendimento, as áreas de APP, áreas de reserva legal (delimitação em azul escuro). **Fonte:** SEMAM / Google Earth, 2025.

22. DADOS DA SUPRESSÃO (fls. 135-136)

Serão suprimidas somente árvores isoladas.

AMOSTRAGEM/METODOLOGIA	TIPO	QUANTIDADE
ÁRVORES ISOLADAS MÉTODO DE CENSO (100%)	Nativas	774
	Exóticas	9
	Ipês-amarelos	15
	Pequizeiros	2
	Palmeiras	1
	Mortas	4
	TOTAL AMOSTRADO	805
	TOTAL ARBÓREO A SER SUPRIMIDO	804
ÁREA DE SUPRESSÃO	Árvores isoladas (ha):	41,45
INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:	() NÃO (X) SIM	QUANTIDADE: 18
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DAS INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM PRESERVADOS:		
ÁREA DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS		
Pequizeiro - <i>Caryocar brasiliense</i>	LATITUDE: 7816883.15 m S	LONGITUDE: 198323.72 m E



Pequiizeiro - <i>Caryocar brasiliense</i>	LATITUDE:	7816828.27 m S	LONGITUDE:	198436.22 m E
Pequiizeiro - <i>Caryocar brasiliense*</i>	LATITUDE:	7816828.27 m S	LONGITUDE:	198436.22 m E
Ipê-amarelo-cerrado - <i>Handroanthus chrysotrichus</i>	LATITUDE:	7816604.60 m S	LONGITUDE:	198029.67 m E
Ipê-amarelo-cerrado - <i>Handroanthus chrysotrichus</i>	LATITUDE:	7816701.84 m S	LONGITUDE:	198143.54 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7817028.55 m S	LONGITUDE:	198681.27 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7816987.59 m S	LONGITUDE:	198635.15 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7817086.82 m S	LONGITUDE:	198238.96 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7817002.49 m S	LONGITUDE:	198241.24 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7816579.54 m S	LONGITUDE:	198082.81 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7816901.07 m S	LONGITUDE:	198286.86 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7816864.14 m S	LONGITUDE:	198355.04 m E
Ipê-amarelo - <i>Handroanthus serratifolius</i>	LATITUDE:	7816735.57 m S	LONGITUDE:	198561.51 m E
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	LATITUDE:	7817037.98 m S	LONGITUDE:	198255.78 m E
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	LATITUDE:	7816984.24 m S	LONGITUDE:	198229.96 m E
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	LATITUDE:	7817013.02 m S	LONGITUDE:	198262.64 m E
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	LATITUDE:	7817026.85 m S	LONGITUDE:	198217.99 m E
Ipê-caraíba - <i>Tabebuia aurea</i>	LATITUDE:	7816898.06 m S	LONGITUDE:	198393.98 m E

*Incluído após a vistoria.

Os demais indivíduos desta espécie protegida presentes no empreendimento também não estão autorizados para a supressão.

23. COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33.

Considerando a legislação vigente (Decreto nº 47.749/2019, Art. 114, §1º) o requerente poderá optar por uma das seguintes modalidades de reposição florestal:

Art. 114 *Aplica-se à reposição florestal incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento, utilização ou consumo de vegetação nativa de origem no Estado, as regras previstas neste capítulo.*

§ 1º *As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o caput, a fim de cumprirem a obrigação prevista neste artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal:*

I - *formação de florestas, próprias ou fomentadas;*

II - *participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo IEF;*

III - *recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal;*

IV - *destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral Estadual, de domínio público, baseada em avaliação oficial, no caso de passivo referente ao período anterior ao ano de 2012 devido por pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal.*

23.1 PARÂMETROS PARA A REPOSIÇÃO FLORESTAL

ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL TOTAL (ha):	41,4500
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL (lenha +madeira) (m³):	73,2628
RENDIMENTO LENHOSO TOTAL DAS ESPÉCIES NATIVAS (m³):	69,6471
PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO PARA PLANTIO (6 árvores:1m³):	418 indivíduos a serem plantados
VALOR DA REPOSIÇÃO (lenha +madeira):	A ser calculado posteriormente.

*Ressalta-se que o requerente somente será notificado a optar por uma destas modalidades e oficializar esta opção, após a indicação de deferimento do processo no Conselho Gestor da APA.

24. ANÁLISE TÉCNICA

[Handwritten signatures and initials]

Trata-se de intervenção ambiental em área consolidada, com supressão de árvores isoladas, com a finalidade de expandir a área agricultável no empreendimento, na Fazenda Estância de Deus 2, em que o Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013 permite sua realização, por considerar uma atividade passível de regularização:

Art. 2º *Para os fins desta Lei, entende-se por:*

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

(...)

Art. 78 *A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 considera passível de intervenção ambiental, desde que se observe entre outros dispositivos legais:

Art. 2 *Para efeitos deste decreto considera-se:*

(...)

III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

X - intervenção ambiental: qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área de uso restrito, ainda que não implique em supressão de vegetação;

(...)

XXIV - rendimento lenhoso: potencial de produção volumétrica de material lenhoso oriundo de supressão de vegetação nativa ou plantada;

(...)

Art. 3 *São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

(...)

VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

Art. 88 *A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.*

(...)

§ 3º *A inscrição do imóvel no CAR será exigida ainda que o imóvel possua Reserva Legal averbada ou Termo de Compromisso de Averbação.*

(...)

Art. 113 *A pessoa física ou jurídica que suprima vegetação nativa ou que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas, fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.*

24.1 Documentações apresentadas para subsidiar o requerimento de intervenção ambiental

Requerimento para Intervenção Ambiental (fl. 2)

Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (fls. 51-108)

Planta topográfica (fl. 116)

Arquivos digitais contendo os km2 do empreendimento e das intervenções ambientais (fl. 117; 149)

Recibo do CAR (fls. 132-134)

Planilhas do levantamento florístico (fl. 137-146)

24.2 Diante ao exposto, passo à análise e considerações:

Considerando que a Reserva Legal está em quantidade inferior a 20% da área do imóvel, mas não haverá intervenção ambiental para uso alternativo do solo.

Em análise ao Projeto de Intervenção Ambiental constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo, sendo caracterizados adequadamente a reserva legal e as áreas de preservação permanente, bem como o cálculo do rendimento lenhoso da intervenção ambiental.

Considerando que foram apresentadas opções de destinação do material lenhoso a ser obtido na supressão em conformidade com o Decreto 47.749/2019 (fl. 105; 135).

Diante das considerações acima, entendo que a solicitação intervenção ambiental, localizada em área consolidada, é passível de autorização/regularização. Portanto, opinamos pelo **DEFERIMENTO** total da área de 41,45 ha, uma vez que foram cumpridos todos os requisitos legais dispostos na legislação em vigor.

25. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 103-105)

25.1. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS PROVÁVEIS (fl. 103-104)

01. Derrubada da vegetação.
02. Exposição do solo ao sol e agentes erosivos.
03. Destruição de habitats de animais.
04. Redução da biodiversidade e atividade biológica da biota local
05. Dano no banco de sementes dificultando a regeneração natural (capacidade de resiliência).
06. Alteração da dinâmica e ciclagem dos nutrientes e no fluxo de energia dos ecossistemas (nível trófico)
07. Desafeiçoamento da área.
08. Interferência na capacidade de infiltração e retenção de água no meio
09. Mudança nas características físico-químicas do solo

25.2. MEDIDAS MITIGADORAS (fl. 104-105)

01. Estar em dia com as obrigações relativas ao Licenciamento Ambiental e cumprimento de quaisquer condicionantes que virem incidir sobre o mesmo.
02. Eliminar processos erosivos com acertos do terreno utilizando equipamentos que movimentem grandes quantidades de terra.
03. Desenvolver sistemas de exploração e novas técnicas que agridam menos os recursos ambientais na exploração.
04. Trânsito de maquinários apenas na execução das atividades, ficando apenas áreas de circulação sujeitas à compactação, situadas em estradas de escoamento e spots da atividade.
05. Exercer controle sobre os trabalhadores para que as ações sobre o ambiente fiquem restritas aos limites da área da exploração.



06. Caso detectadas áreas de regeneração que estão próximas à área de exploração, isolá-las durante os trabalhos neste local.
07. Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.
08. Todos os procedimentos de limpeza de maquinário e veículos devem ser executados a uma distância segura das áreas de cursos d'água.
09. Evitar a abertura de novas vias de acesso, priorizando aquelas já consolidadas
10. Gerenciamento dos resíduos gerados no local.

26 – DO PRAZO

O prazo de validade do ato autorizativo para intervenções ambientais desvinculadas de licenciamento ambiental, como é o caso em discussão, é de **três anos**, conforme Art. 7 do supracitado decreto:

“Art. 7º – o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.”

27 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** da intervenção ambiental por entendermos que os requisitos elencados no Decreto 47.749/2019 foram atendidos e não há nenhum tipo de restrição.

Esclarecemos ainda, aos Senhores Conselheiros que, em caso de deferimento, será solicitado ao requerente, as condicionantes que seguem abaixo.

28. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar a comprovação da Reposição Florestal , pela supressão das árvores nativas, de acordo com os dados fornecidos pela SEMAM e as opções descritas no Decreto 47.749/2019.	Antes da emissão da Autorização.
2	Informar à SEMAM a data de efetivação da supressão , para fins de contagem de prazos das demais condicionantes.	30 dias após a supressão.
3	Comprovar destinação final adequada do material lenhoso , por meio de relatório técnico com memorial fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação e a destinação final em <u>todas as modalidades escolhidas</u> , de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário. Os certificados e outros documentos pertinentes de destinação final do material lenhoso devem estar expressos em “metros cúbicos-m³”, uma vez que é a unidade utilizada na autorização.	30 dias após a supressão.
4	Comprovar que os indivíduos das espécies imunes de corte (Lei Estadual nº 22.919/2018) presente no empreendimento não foram suprimidos , por meio de Relatório Técnico com memorial fotográfico, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado.	Primeiro relatório: 30 dias após a supressão. Demais relatórios: anualmente, durante a



	Obs.: Anexar fotos dos indivíduos com as coordenadas geográficas. Sugestão de aplicativo gratuito para esse fim: <i>Time Stamp</i> .	vigência da autorização.
5	Adotar as medidas mitigadoras elencadas no Projeto de Intervenção Ambiental, bem como outras medidas que se fizerem necessárias.	De imediato e durante toda a vigência da autorização.
6	<u>Informar à SEMAM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo</u> , imediatamente após sua constatação.	Até 05 (cinco) dias após a constatação, durante a vigência da licença.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Todos os projetos, programas e estudos devem conter Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SEMAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. O descumprimento ou modificação de todas ou quaisquer condicionantes previstas neste parecer único e devidamente aprovadas pelo COMAM, sem a devida e prévia comunicação à SEMAM, tornarão o empreendimento em questão passível de autuação e a Autorização para Intervenção Ambiental a ser concedida passível de cancelamento.

29. INSTÂNCIA DECISÓRIA

Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba	Reunião:	Ordinária
	Data:	11/03/2026

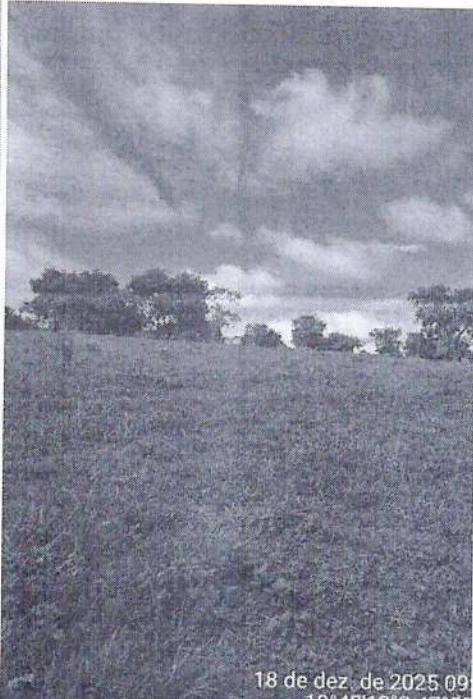
30. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



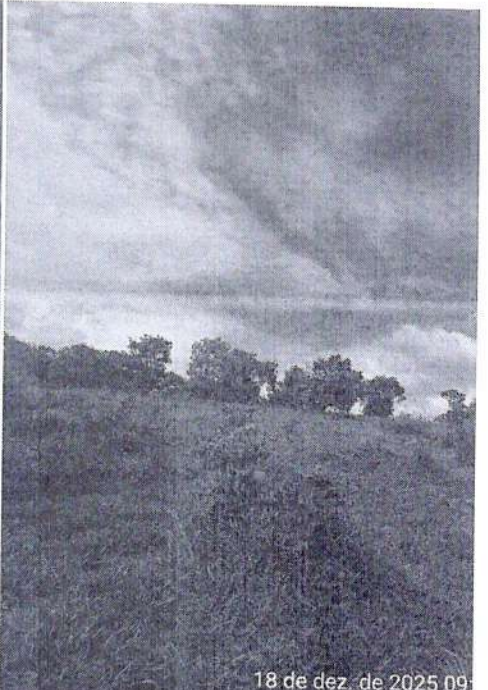
Figuras 1 a 3 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. **Fonte:** SEMAM, 2025.



18 de dez. de 2025 09:
19°43'12"S 47°52'

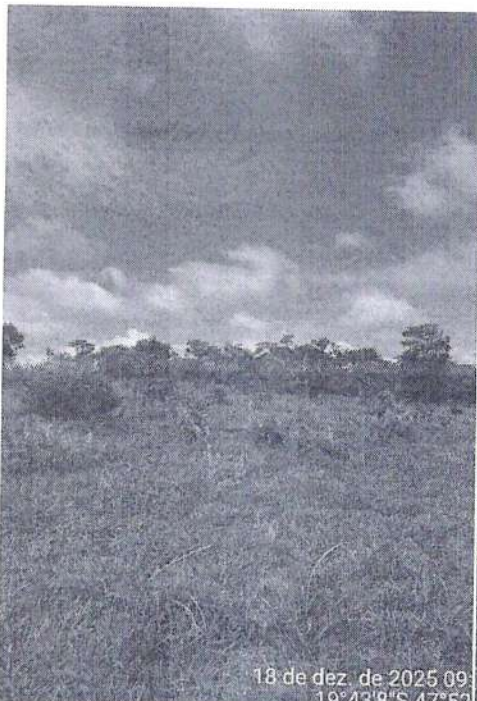


18 de dez. de 2025 09:
19°43'10"S 47°52'

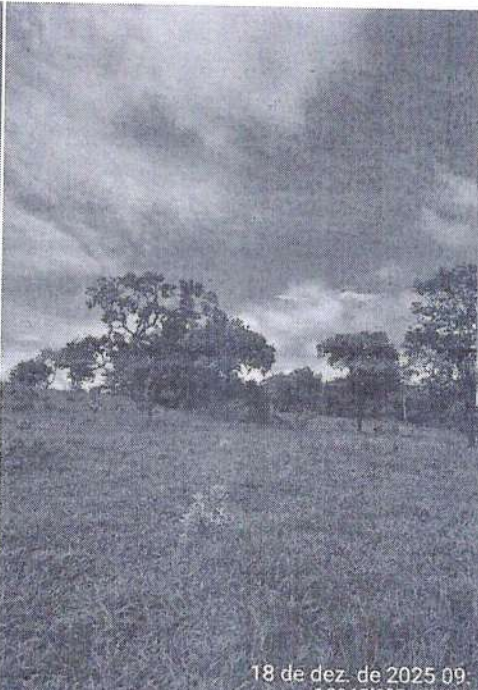


18 de dez. de 2025 09:
19°43'8"S 47°52'

Figuras 4 a 6 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.



18 de dez. de 2025 09:
19°43'8"S 47°52'



18 de dez. de 2025 09:
19°43'8"S 47°52'



18 de dez. de 2025 09:
19°43'8"S 47°52'

Figuras 7 a 9 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.





Figuras 10 a 12 – Vista parcial da área de intervenção ambiental na Fazenda Estância de Deus 2. Fonte: SEMAM, 2025.

Uberaba, 09 de fevereiro de 2026.

Graziella
Graziella Diogenes Vieira Marques
Bióloga SEMAM - CRBio 104.511/4D

CIENTES:

Isis
Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto n° 0999/2025

Leticia
Leticia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle Processual
Decreto n° 0049/2025

Vinicius
Vinicius Arcaño da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto n°0012/2025

Edno
Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto n° 0011/2025